



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 22 JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a homologação do Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de Maio de 2018 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 004/2005 de 01 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,04% (treze inteiros e quatro décimos por cento) calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquotas suplementar igual a 6,03% (seis inteiros e três décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 19,07% dezanove inteiros e sete décimos por cento”.

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2018, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Junho de 2018.

Maurício Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 22 / 06 / 2018

Resp. *Maurício Ferreira de Souza*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	Custo Suplementar
0	-	-
1	2018	6,03%
2	2019	7,03%
3	2020	8,02%
4	2021	9,02%
5	2022	10,02%
6	2023	12,02%
7	2024	14,02%
8	2025	16,02%
9	2026	18,02%
10	2027	21,02%
11	2028	24,02%
12	2029	27,02%
13	2030	30,02%
14	2031	30,50%
15	2032	30,50%
16	2033	30,50%
17	2034	30,50%
18	2035	30,50%
19	2036	30,50%
20	2037	30,50%
21	2038	30,50%
22	2039	30,50%
23	2040	30,50%
24	2041	30,50%
25	2042	30,50%
26	2043	30,50%
27	2044	30,50%
28	2045	-
29	2046	-
30	2047	-
31	2048	-
32	2049	-
33	2050	-
34	2051	-
35	2052	-

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 27 de Junho de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 22 JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a homologação do Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria nº 403, de 10 de Dezembro de 2008, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de Maio de 2018 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta Lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 004/2005 de 01 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art.2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,04% (treze inteiros e quatro décimos por cento) calculadas sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquotas suplementar igual a 6,03% (seis inteiros e três décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 19,07% dezanove inteiros e sete décimos por cento)".

Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio/2018, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias de Junho de 2018.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	Custo Suplementar
0	-	-
1	2018	6,03%
2	2019	7,03%
3	2020	8,02%
4	2021	9,02%

5	2022	10,02%
6	2023	12,02%
7	2024	14,02%
8	2025	16,02%
9	2026	18,02%
10	2027	21,02%
11	2028	24,02%
12	2029	27,02%
13	2030	30,02%
14	2031	30,50%
15	2032	30,50%
16	2033	30,50%
17	2034	30,50%
18	2035	30,50%
19	2036	30,50%
20	2037	30,50%
21	2038	30,50%
22	2039	30,50%
23	2040	30,50%
24	2041	30,50%
25	2042	30,50%
26	2043	30,50%
27	2044	30,50%

28	2045	-
29	2046	-
30	2047	-
31	2048	-
32	2049	-
33	2050	-
34	2051	-
35	2052	-



BEIXOTO DE AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE MATO GROSSO

